



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025 – CP

Objeto	CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA COMPOR ASSIM O BANCO DE PRESTADORES E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
A partir de 12 de fevereiro às 09:00, até o dia 07 de março de 2025	
Horário: 09h00min às 13h00min	
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situada à Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto/RN.



MINUTA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - CP

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “CHAMADA PÚBLICA”, regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, e por este Edital e seus anexos. A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.

01.02. A documentação será recebida para análise no horário das 09h00min às 13h00min horas (horário de Brasília/DF), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situada à Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto/RN, a partir do dia 07 de março de 2025.

02- OBJETO

02.01 - Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN.

02.02 – JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Encanto da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Consta-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Encanto poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Encanto.



03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

03.01- Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as empresas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, nos dias, horários e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

(endereço da empresa participante)

À: Prefeitura Municipal de Encanto/RN

Chamada Pública nº 001/2025 – CP

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 - As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº art 74 Inciso IV da Lei 14.133/2021.

04.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- b) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

05 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:



05.1 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Chamada Pública, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- p) Identidade (RG, CPF, comprovante de residencial) do Responsável Técnico;
- q) Cadastro do CNES;
- r) Alvará Sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Competente;
- s) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- t) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;
- u) Inscrição da entidade no respectivo Conselho e certificado de regularidade funcional;
- v) Relação dos procedimentos que a licitante tenha interesse em prestar serviços.
- w) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC;
- x) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.
- z) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação;



EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal do licitante

aa) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

05.02 - Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

05.03- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

05.04- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

07 – DOS RECURSOS



07.01- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

07.02- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.03- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (2ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a 1ª fase de habilitação, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)

09.01- Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério: Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

09.02- A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.03- A Prefeitura Municipal do Encanto/RN, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.04- A fundamentação da presente contratação é o Lei nº art 74 Inciso da Lei 14.133/2021.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, Anexo III, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Prefeitura Municipal de Encanto/RN convocará, a empresa habilitada para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal, através de Termo Aditivo, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA



11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

- I- Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- III- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e parafiscal;
- VIII- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- 11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.
- 11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO

- 12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite estabelecido na 14.133/2021.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.2.1 - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e



financeiras pré-determinados pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela SMS, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados para a referida contratação.

12.2.2 - Os procedimentos serão realizados de acordo com os quantitativos estimados.

13 – RECURSOS HUMANOS

13.01 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.02 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

13.03 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.01. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

15- DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/2021, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

17.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

17.3 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Encanto/RN;
b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;



- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17.4- Ocorrendo a não aceitação pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.5- Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

17.6- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 2.962.120,84 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte mil e oitenta e quatro reais).

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para à habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19- FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/2021, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a – advertência;
- b – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

20.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.

20.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 20.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.7- A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos na chamada.

21 - DOS RECURSOS

a) Dos atos da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma da Lei 14.133/2021.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

22.2- O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 2.962.120,84 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e vinte mil e oitenta e quatro reais).

22.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

22.4- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

22.- A presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.6- Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

22.7- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.8- É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.9- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma da Lei 14.133/2021, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

22.10- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município do Encanto.



22.11- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Encanto/RN. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

22.13- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.14- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

22.15- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamada Pública, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado por uma comissão de auditores da Prefeitura Municipal de Encanto/RN na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

22.16- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo III – Minuta do Contrato.
- c) Anexo VI - Modelo da declaração de habilitação

Encanto/RN, 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA DE BESSA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA 001/2025 – CP

1.0 - OBJETO

Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, identificando a existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamada pública para contratação de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/Encanto da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/Encanto poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de Encanto.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 3.3.

3.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Encanto que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

3.3 - Rol de procedimentos para contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	UROTOMOGRAFIA	30.0	Unidade	605,20	18.156
UROTOMOGRAFIA					
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	50.0	Unidade	408,44	20.422,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE					
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE DE ABDOMEN TOTAL	30.0	Unidade	724,17	21.725,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL					
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	401,00	8.020,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE					
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	30.0	Unidade	415,37	12.461,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES					
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	30.0	Unidade	439,55	13.186,50
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES					
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	402,49	16.099,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE					
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	50.0	Unidade	433,28	21.664,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE					
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	426,40	25.584,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE					
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE	30.0	Unidade	531,50	15.945,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE					
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE	30.0	Unidade	417,32	12.519,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE					
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	264,58	5.291,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE					
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	402,49	16.099,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE					
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	455,00	9.100,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE					
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	447,88	8.957,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE					
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	402,70	8.054,00



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE					
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE	50.0	Unidade	409,10	20.455,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE					
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	416,22	8.324,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE					
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	403,32	24.199,20
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE					
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	80.0	Unidade	422,86	33.828,80
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE					
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	40.0	Unidade	451,67	18.066,80
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE					
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	410,00	8.200,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE					
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	422,89	25.373,40
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE					
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE	30.0	Unidade	445,75	13.372,50
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE					
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	12.0	Unidade	403,49	4.841,88
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES					
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	422,32	8.446,40
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE					
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	80.0	Unidade	431,19	34.495,20
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE					
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	412,80	16.512,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE					
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	399,71	23.982,60
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE					
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	416,17	8.323,40
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE					
31	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	20.0	Unidade	706,66	14.133,20
ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL					
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA	50.0	Unidade	961,25	48.062,50



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA					
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	12.0	Unidade	613,72	7.364,64
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA					
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA SEM CONTRASTE	80.0	Unidade	682,46	54.596,80
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA SEM CONTRASTE					
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	637,80	38.268,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE					
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	616,00	12.320,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE					
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	60.0	Unidade	602,30	36.138,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE					
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	20.0	Unidade	600,67	12.013,40
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA					
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	599,21	11.984,20
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE					
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE	10.0	Unidade	596,50	5.965,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE					
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	20.0	Unidade	602,00	12.040,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL					
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	630,00	12.600,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE					
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	613,75	12.275,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE					
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	608,75	12.175,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE					
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE	10.0	Unidade	637,74	6.377,40
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE					
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE	10.0	Unidade	615,60	6.156,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE					
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	30.0	Unidade	652,66	19.579,80
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE					
48	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	644,20	25.768,00



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE						
49	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	40.0	Unidade	823,33	32.933,20	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL						
50	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	10.0	Unidade	607,50	6.075,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE						
51	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	30.0	Unidade	643,67	19.310,10	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE						
52	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	640,75	25.630,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE						
53	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	597,50	23.900,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE						
54	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	582,30	23.900,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE						
55	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	636,00	25.440,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE						
56	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	80.0	Unidade	636,50	50.920,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL						
57	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE	50.0	Unidade	646,19	32.309,50	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE						
58	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO,PULMÃO E PA)	50.0	Unidade	625,00	31.250,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO,PULMÃO E PA)						
59	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	651,67	13.033,40	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE						
60	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	20.0	Unidade	670,88	13.417,60	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE						
61	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE	30.0	Unidade	625,83	18.774,90	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE						
62	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA	20.0	Unidade	670,00	13.400,00	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA						
63	ESPECTROSCOPIA	10.0	Unidade	609,00	6.090,00	
ESPECTROSCOPIA						
64	PERFUSÃO	10.0	Unidade	663,60	6.636,00	



PERFUSÃO					
65	TOMOGRAFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS	30.0	Unidade	242,25	7.267,50
TOMOGRAFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS					
66	TOMOGRAFIA MAXILA COMPLETA	20.0	Unidade	307,00	61.140,00
TOMOGRAFIA MAXILA COMPLETA					
67	TOMOGRAFIA MANDÍBULA COMPLETA	20.0	Unidade	304,00	6.080,00
TOMOGRAFIA MANDÍBULA COMPLETA					
68	TOMOGRAFIA MANDÍBULA E MAXILA	20.0	Unidade	292,00	5.840,00
TOMOGRAFIA MANDÍBULA E MAXILA					
69	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	50.0	Unidade	61,50	3.075,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA					
70	RX PERIAPICAL (UNIDADE)	50.0	Unidade	90,93	4.546,50
RX PERIAPICAL (UNIDADE)					
71	RX INTERPROXIMAL (UNIDADE)	30.0	Unidade	60,33	1.809,90
RX INTERPROXIMAL (UNIDADE)					
72	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade	400,17	16.006,80
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA SEM CONTRASTE					
73	CONSULTA ANGIOLOGISTA	70.0	Unidade	383,00	26.810,00
CONSULTA ANGIOLOGISTA					
74	DOPPLER VENOSO (CADA MEMBRO)	100.0	Unidade	343,75	34.375,00
DOPPLER VENOSO (CADA MEMBRO)					
75	DOPPLER ARTERIAL (CADA MEMBRO)	60.0	Unidade	343,75	20.625,00
DOPPLER ARTERIAL (CADA MEMBRO)					
76	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	30.0	Unidade	348,75	10.462,50
DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS					
77	DOPPLER DE VEIA PORTA	20.0	Unidade	318,95	6.379,00
DOPPLER DE VEIA PORTA					
78	CONSULTA NEUROLOGISTA	900.0	Unidade	357,14	321.426,00
CONSULTA NEUROLOGISTA					
79	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	50.0	Unidade	257,50	12.875,00
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA					
80	VIDEOLARINGOSCOPIA	50.0	Unidade	288,33	14.416,50



VIDEOLARINGOSCOPIA					
81	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	60.0	Unidade	237,00	14.220,00
CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA					
82	ENDOSCÓPIA	250.0	Unidade	295,00	73.750,00
ENDOSCÓPIA					
83	USG ABDOME TOTAL	120.0	Unidade	171,25	20.550,00
USG ABDOME TOTAL					
84	USG ABD SUPERIOR	120.0	Unidade	171,25	20.550,00
USG ABD SUPERIOR					
85	USG PELVE	120.0	Unidade	161,67	19.400,40
USG PELVE					
86	USG RINS E VIAS URINÁRIAS	120.0	Unidade	161,67	19.400,40
USG RINS E VIAS URINÁRIAS					
87	USG CERVICAL	120.0	Unidade	166,67	20.000,40
USG CERVICAL					
88	USG CERVICAL COM DOPPLER	120.0	Unidade	228,33	27.399,50
USG CERVICAL COM DOPPLER					
89	USG TIREÓIDE	120.0	Unidade	210,83	25.299,60
USG TIREÓIDE					
90	USG TIREÓIDE COM DOPPLER	120.0	Unidade	266,00	31.920,00
USG TIREÓIDE COM DOPPLER					
91	USG MAMA	120.0	Unidade	161,67	19.400,40
USG MAMA					
92	USG PRÓSTATA	120.0	Unidade	161,67	19.400,40
USG PRÓSTATA					
93	USG PAREDE ABDOMINAL	120.0	Unidade	176,67	21.200,40
USG PAREDE ABDOMINAL					
94	USG INGUINAL	120.0	Unidade	157,50	18.900,00
USG INGUINAL					
95	USG OBSTETRICA	120.0	Unidade	161,67	19.400,40
USG OBSTETRICA					
96	USG TRASNVARGINAL	120.0	Unidade	161,67	19.400,40



USG TRANSVARGINAL					
97	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE	30.0	Unidade	205,00	6.150,00
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE					
98	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE C DOPPLER	30.0	Unidade	225,00	6.750,00
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE C DOPPLER					
99	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE	20.0	Unidade	210,00	4.200,00
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE					
100	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE C DOPPLER	20.0	Unidade	249,67	4.993,40
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE C DOPPLER					
101	USG OMBRO/COTOVELO/PUNHO/JOELHO/TORNOZELO	60.0	Unidade	185,00	11.100,00
USG OMBRO/COTOVELO/PUNHO/JOELHO/TORNOZELO					
102	USG ANTE BRAÇO/COXA/PERNA	60.0	Unidade	170,00	10.200,00
USG ANTE BRAÇO/COXA/PERNA					
103	CONSULTA UROLOGISTA	20.0	Unidade	352,50	7.050,00
CONSULTA UROLOGISTA					
104	BIOPSIA DE PROSTÁTA	36.0	Unidade	1.100,00	39.600,00
BIOPSIA DE PROSTÁTA					
105	ESTUDO URODINÂMICO	36.0	Unidade	613,67	22.092,12
ESTUDO URODINÂMICO					
106	CONSULTA OBSTETRA	450.0	Unidade	340,00	153.000,00
CONSULTA OBSTETRA					
107	CONSULTA GINECOLOGISTA	100.0	Unidade	340,00	34.000,00
CONSULTA GINECOLOGISTA					
108	COLPOSCOPIA	60.0	Unidade	186,67	11.200,20
COLPOSCOPIA					
109	CAUTERIZAÇÃO	30.0	Unidade	750,00	22.500,00
CAUTERIZAÇÃO					
110	EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO (PREVENÇÃO)	30.0	Unidade	165,00	4.950,00
EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO (PREVENÇÃO)					
111	CONSULTA PSIQUIATRA	450.0	Unidade	385,00	173.250,00
CONSULTA PSIQUIATRA					
112	Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)	30.0	Unidade	1.622,80	48.684,00



Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)					
113	REUMATOLOGISTA	3000.0	Unidade	396,00	118.800,00
REUMATOLOGISTA					
114	CONSULTA PEDIATRA	100.0	Unidade	232,50	23.550,00
CONSULTA PEDIATRA					
115	CONSULTA NEURO PEDIATRA	50.0	Unidade	425,00	21.250,00
CONSULTA NEURO PEDIATRA					
116	CONSULTA ORTOPEDISTA	350.0	Unidade	225,00	78.750,00
CONSULTA ORTOPEDISTA					

4.0 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01- A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

04.02- A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Encanto/RN (SMS) Encanto o seu horário de funcionamento.

04.03- O agendamento ficará a critério da SMS/Encanto de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

04.04. A Contratada fica obrigada ao cumprimento procedimentos do contrato.

5.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite da Lei 14.133/2021.

5.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização dos Procedimentos.

Os procedimentos serão realizados de acordo com os quantitativos estimados.

5.2 – PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste processo os prestadores de serviços, que tenham em seu contrato social como atividade a prestação de Serviço Ambulatorial de Média e Alta Complexidade desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Alvará Sanitário atualizado;
- Identificação (RG, CPF, comprovante de residência) do responsável técnico;
- Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômico financeira, previsto neste Edital.
- Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);



- Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo condição de aprendiz).

5.2.1 – RECURSOS HUMANOS

O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

6.0 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

7.3 – A Gestão e gerência do contrato.

8.0 - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/2021, cabendo ao representante da



Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece na Lei da 14.133/20221;

16 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

16.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

16.2 - O valor anual orçado para a contratação deverá ser de aproximadamente R\$ 2.540.735,12 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).



FRANCISCO FERREIRA DE BESSA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº --

PREGÃO ELETRÔNICA Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
.....E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento (OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 4 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	UROTOMOGRAFIA	30.0	Unidade		
UROTOMOGRAFIA					
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE	50.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR SEM CONTRASTE					
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	30.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL					
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO SEM CONTRASTE					
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES	30.0	Unidade		



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES					
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	30.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES					
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BRAÇO SEM CONTRASTE					
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	50.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE					
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE					
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE	30.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE					
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE	30.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA/DORSAL SEM CONTRASTE					
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES SEM CONTRASTE					
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO SEM CONTRASTE					
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA SEM CONTRASTE					
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MÃO SEM CONTRASTE					
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE SEM CONTRASTE					
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE	50.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO SEM CONTRASTE					
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ORBITAS SEM CONTRASTE					
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉ SEM CONTRASTE					
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE	80.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEM INFERIOR SEM CONTRASTE					



21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE	40.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA COM CONTRASTE					
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE					
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO SEM CONTRASTE					
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE	30.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE QUADRIL SEM CONTRASTE					
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	12.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES					
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE					
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE	80.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX SEM CONTRASTE					
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO SEM CONTRASTE					
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE					
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRAL SEM CONTRASTE					
31	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	20.0	Unidade		
ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL					
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA	50.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMINAL SEM CONTRASTE DA AORTA					
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	12.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA					
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA SEM CONTRASTE	80.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ANGIO (CRANIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDOME SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA SEM CONTRASTE					
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR SEM CONTRASTE					
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BOLSA ESCROTAL SEM CONTRASTE					



37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	60.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE					
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA					
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA SEM CONTRASTE					
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE	10.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FACE SEM CONTRASTE					
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL					
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO SEM CONTRASTE					
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PÉ SEM CONTRASTE					
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PERNA SEM CONTRASTE					
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE	10.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PESCOÇO SEM CONTRASTE					
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE	10.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS SEM CONTRASTE					
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	30.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE					
48	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO,PANCREA SEM CONTRASTE					
49	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL					
50	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE	10.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES SEM CONTRASTE					
51	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	30.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE/ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE					
52	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE					



53	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE					
54	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE					
55	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO SEM CONTRASTE					
56	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	80.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL					
57	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR(UNILATERAL) SEM CONTRASTE					
58	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASINO,PULMÃO E PA)	50.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASINO,PULMÃO E PA)					
59	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA SEM CONTRASTE					
60	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE					
61	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE	30.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ENCÉFALO SEM CONTRASTE					
62	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA	20.0	Unidade		
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORÁCICA SEM CONTRASTE DE AORTA					
63	ESPECTROSCOPIA	10.0	Unidade		
ESPECTROSCOPIA					
64	PERFUSÃO	10.0	Unidade		
PERFUSÃO					
65	TOMOGRÁFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS	30.0	Unidade		
TOMOGRÁFIA DE 1 A 3 ELEMENTOS DENTÁRIOS					
66	TOMOGRÁFIA MAXILA COMPLETA	20.0	Unidade		
TOMOGRÁFIA MAXILA COMPLETA					
67	TOMOGRÁFIA MANDÍBULA COMPLETA	20.0	Unidade		
TOMOGRÁFIA MANDÍBULA COMPLETA					
68	TOMOGRÁFIA MANDÍBULA E MAXILA	20.0	Unidade		
TOMOGRÁFIA MANDÍBULA E MAXILA					



69	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	50.0	Unidade		
RADIOGRAFIA PANORÂMICA					
70	RX PERIAPICAL (UNIDADE)	50.0	Unidade		
RX PERIAPICAL (UNIDADE)					
71	RX INTERPROXIMAL (UNIDADE)	30.0	Unidade		
RX INTERPROXIMAL (UNIDADE)					
72	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA SEM CONTRASTE	40.0	Unidade		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA SEM CONTRASTE					
73	CONSULTA ANGIOLOGISTA	70.0	Unidade		
CONSULTA ANGIOLOGISTA					
74	DOPPLER VENOSO (CADA MEMBRO)	100.0	Unidade		
DOPPLER VENOSO (CADA MEMBRO)					
75	DOPPLER ARTERIAL (CADA MEMBRO)	60.0	Unidade		
DOPPLER ARTERIAL (CADA MEMBRO)					
76	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	30.0	Unidade		
DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS					
77	DOPPLER DE VEIA PORTA	20.0	Unidade		
DOPPLER DE VEIA PORTA					
78	CONSULTA NEUROLOGISTA	900.0	Unidade		
CONSULTA NEUROLOGISTA					
79	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	50.0	Unidade		
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA					
80	VIDEOLARINGOSCOPIA	50.0	Unidade		
VIDEOLARINGOSCOPIA					
81	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	60.0	Unidade		
CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA					
82	ENDOSCÓPIA	250.0	Unidade		
ENDOSCÓPIA					
83	USG ABDOME TOTAL	120.0	Unidade		
USG ABDOME TOTAL					
84	USG ABD SUPERIOR	120.0	Unidade		
USG ABD SUPERIOR					



85	USG PELVE	120.0	Unidade		
USG PELVE					
86	USG RINS E VIAS URINÁRIAS	120.0	Unidade		
USG RINS E VIAS URINÁRIAS					
87	USG CERVICAL	120.0	Unidade		
USG CERVICAL					
88	USG CERVICAL COM DOPPLER	120.0	Unidade		
USG CERVICAL COM DOPPLER					
89	USG TIREÓIDE	120.0	Unidade		
USG TIREÓIDE					
90	USG TIREÓIDE COM DOPPLER	120.0	Unidade		
USG TIREÓIDE COM DOPPLER					
91	USG MAMA	120.0	Unidade		
USG MAMA					
92	USG PRÓSTATA	120.0	Unidade		
USG PRÓSTATA					
93	USG PAREDE ABDOMINAL	120.0	Unidade		
USG PAREDE ABDOMINAL					
94	USG INGUINAL	120.0	Unidade		
USG INGUINAL					
95	USG OBSTETRICA	120.0	Unidade		
USG OBSTETRICA					
96	USG TRANSVARGINAL	120.0	Unidade		
USG TRANSVARGINAL					
97	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE	30.0	Unidade		
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE					
98	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE C DOPPLER	30.0	Unidade		
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE C DOPPLER					
99	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE	20.0	Unidade		
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE					
100	USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE C DOPPLER	20.0	Unidade		
USG OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE C DOPPLER					



101	USG OMBRO/COTOVELO/PUNHO/JOELHO/TORNOZELO	60.0	Unidade		
USG OMBRO/COTOVELO/PUNHO/JOELHO/TORNOZELO					
102	USG ANTE BRAÇO/COXA/PERNA	60.0	Unidade		
USG ANTE BRAÇO/COXA/PERNA					
103	CONSULTA UROLOGISTA	20.0	Unidade		
CONSULTA UROLOGISTA					
104	BIOPSIA DE PROSTÁTA	36.0	Unidade		
BIOPSIA DE PROSTÁTA					
105	ESTUDO URODINÂMICO	36.0	Unidade		
ESTUDO URODINÂMICO					
106	CONSULTA OBSTETRA	450.0	Unidade		
CONSULTA OBSTETRA					
107	CONSULTA GINECOLOGISTA	100.0	Unidade		
CONSULTA GINECOLOGISTA					
108	COLPOSCOPIA	60.0	Unidade		
COLPOSCOPIA					
109	CAUTERIZAÇÃO	30.0	Unidade		
CAUTERIZAÇÃO					
110	EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO (PREVENÇÃO)	30.0	Unidade		
EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO (PREVENÇÃO)					
111	CONSULTA PSIQUIATRA	450.0	Unidade		
CONSULTA PSIQUIATRA					
112	Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)	30.0	Unidade		
Serviços Médicos Plantonista, com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo)					
113	REUMATOLOGISTA	300.0	Unidade		
REUMATOLOGISTA					
114	CONSULTA PEDIATRA	100.0	Unidade		
CONSULTA PEDIATRA					
115	CONSULTA NEURO PEDIATRA	350.0	Unidade		
CONSULTA NEURO PEDIATRA					
116	CONSULTA ORTOPEDISTA	50.0	Unidade		
CONSULTA ORTOPEDISTA					



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Encanto, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encanto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ENCANTO/RN,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº ____/20__SMS, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Encanto, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.